



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental José Araújo		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental José Araújo, em Juazeiro do Norte, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2006, e autoriza o exercício de direção em favor de João Paulo Pinheiro Pereira, até ulterior deliberação deste Conselho.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU N° 03202510-6	PARECER: 1119/2004	APROVADO: 24.11.2004

I – RELATÓRIO

João Paulo Pinheiro Pereira, pretendo diretor da Escola de Ensino Fundamental José Araújo, situada na Vila São Gonçalo, no município de Juazeiro do Norte, mediante processo nº 03202510-6, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização para direção da referida escola.

Referida instituição pertence à rede pública municipal de ensino e foi criada pelo Decreto nº 279, de 07 de julho de 1967.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções nºs 363/2000, 372/2002 e 374/2003, deste Conselho. Vale notar, entretanto, que o regimento interno apresentado deixou de ser analisado porque este Colegiado está atualizando Resolução especial sobre o assunto. Enquanto não se concluir a orientação desejada, a unidade escolar deverá seguir o regimento apresentado respeitando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental José Araújo, em Juazeiro do Norte, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2006, e ao exercício de direção em favor de João Paulo Pinheiro Pereira, até ulterior deliberação deste Conselho.

Determinamos que, por ocasião do próximo credenciamento, a escola apresente a este Conselho o corpo docente devidamente habilitado.



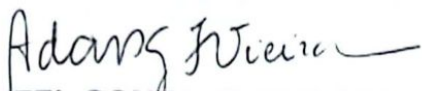
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

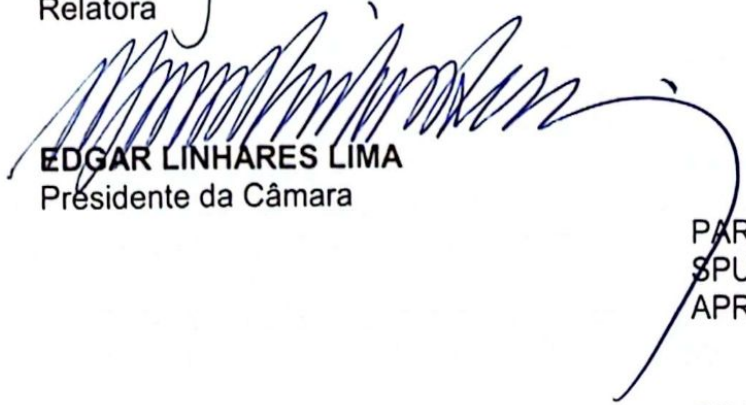
Cont. Par/nº 1119/2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 24 de novembro de 2004.


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 1119/2004
SPU Nº 03202510-6
APROVADO EM: 24.11.2004


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC